

Parecer

emitido no âmbito do n.º 3 do art.º 11º do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN), após a conferência de serviços realizada ao abrigo do n.º 1 do mesmo artigo

Proposta de alteração da delimitação da REN do concelho de Tavira, para desvio de um troço da ribeira da Luz, em *Zonas Ameaçadas pelas Cheias*

Peças/elementos técnicos e descritivos sujeitos a parecer das entidades:

Desvio de troço da Ribeira da Luz no sítio da Campina da Luz (julho de 2014), para concretização de projeto agrícola de produção de frutos vermelhos (framboesas) em ambiente controlado (estufas);

Ref.ª: Processo remetido pela Câmara Municipal de Tavira, à CCDR Algarve, através do ofício n.º 7354, de 29-07-2014 (reg.º. entrada n.º E05669, de 01-08-2014)

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e catorze, teve lugar na sala de reuniões da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, localizada no Palacete Doglioni, rua do Lethes nº 32, pelas 11 horas, a conferência de serviços realizada nos termos do nº1 do artigo 11º do Decreto-Lei nº 239/2012 de 2 de novembro, que alterou o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto (Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional), com o objetivo de apreciar a proposta de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Tavira, apresentada pela Câmara Municipal de Tavira no âmbito do artigo 16º do mesmo regime jurídico, relativa ao projeto de "Desvio de Troço da Ribeira da Luz, no Sítio da Campina da Luz", freguesia da Luz.

De acordo com o estabelecido no n.º 2 art.º 11º do Regime Jurídico da REN, as entidades pronunciaram-se sobre a compatibilidade da proposta de alteração da delimitação da REN com os critérios definidos no Regime Jurídico da REN e com as orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, bem como sobre a proposta de exclusão das áreas de REN e a sua fundamentação.

No decurso do procedimento que culminou na realização da conferência de serviços, foram recebidos documentos que consubstanciaram a pronúncia prévia das entidades intervenientes, reunidos em anexo ao presente parecer.

As entidades representadas na conferência de serviços pronunciaram-se nos termos seguidamente descritos.

1. Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR Algarve)

Tendo presentes os vários pontos que enquadram as alterações da REN no art.º 16º do Regime Jurídico da REN, comunicou que a sua posição é favorável, com os seguintes fundamentos:

- Não foram identificados valores naturais fundamentais na área objeto do pedido de alteração da REN, sendo que no que respeita à prevenção e mitigação de riscos

Cum.
[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]

para pessoas e bens, a CCDR Algarve partilhou do entendimento previamente comunicado pela Agência Portuguesa do Ambiente IP/Administração da Região Hidrográfica do Algarve, no âmbito de um pedido de licenciamento dos recursos hídricos, de que:

. A secção de vazão proposta comporta caudais centenários e as medidas de minimização e compensação propostas garantirão a reabilitação do sistema ribeirinho;

- No que se refere à evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais, a CCDR Algarve constatou que a proposta de alteração da REN foi fundamentada no volume de investimento previsto realizar, na criação de postos de trabalho diretos, na diferenciação produtiva que a empresa pretende fomentar (produção de frutos vermelhos de elevado valor económico) e no reconhecimento da importância da empresa no contexto da produção agrícola regional.

- No que respeita à necessidade de cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, tendo presente a categoria de uso do solo definida no Plano Diretor Municipal de Tavira - *Áreas Agrícolas Preferenciais* - e destinando-se a alteração da REN à instalação de um projeto agrícola, com instalação de estufas, considerou que a proposta não contraria as disposições do PDM. Relativamente aos regimes do Domínio Hídrico e da área de Aproveitamento Hidroagrícola do Sotavento Algarvio (AHSA), o cumprimento desses regimes foi reportado para as entidades administrantes.

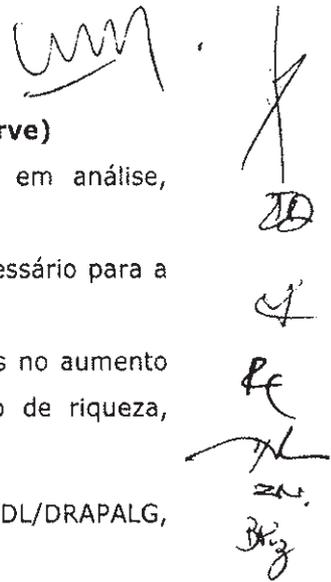
O parecer da CCDR Algarve tem por base a informação n.º I01727-201406-INF-ORD, que integrou uma adenda preparatória para enquadramento da posição dos Serviços transmitida na conferência de serviços, de que se anexa cópia.

2. Agência Portuguesa do Ambiente IP - Administração da Região Hidrográfica do Algarve IP (APA-ARH Algarve)

O representante da APA-ARH Algarve informou que a entidade que representou emite parecer favorável, reiterando o parecer já emitido aquando do pedido de licenciamento de utilização dos recursos hídricos no âmbito do financiamento ao PRODER (ofício n.º S11027-201312-ARH ALGARVE.DRHI, reg.º entrada n.º E00145-201401-PRE, de 08-01-2014), cuja validade se mantém no presente processo de alteração da REN.

Comunicou, também, que a diminuição da infiltração direta no solo determinada pela implantação das estufas será compensada pela criação de um sistema de drenagem e condução das águas pluviais para bacias de detenção, que atenuarão o impacto do aumento de escoamento e intensidade dos caudais afluentes na rede hidrográfica em presença;

Em conclusão, considerou que a proposta se afigura viável face à dimensão e valores naturais que assistem no troço da rede hidrográfica em apreço.



3. Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve (DRAP Algarve)

O representante da DRAPA manifestou posição favorável à proposta em análise, fundamentada nas seguintes razões essenciais:

- O desvio do troço da Ribeira da Luz, no sítio da Campina da Luz, é necessário para a correta implementação de candidaturas aprovadas no âmbito do PRODER;
- As candidaturas representam um forte investimento agrícola, relevantes no aumento da competitividade do tecido produtivo agrícola do Algarve e geração de riqueza, emprego e desenvolvimento social para a região.

O conteúdo detalhado do parecer consta na informação n.º INF/661/2014/DL/DRAPALG, remetida após a realização da conferência de serviços.

4. Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR)

A DGADR não se fez representar na conferência de serviços, mas enviou oficialmente o seu parecer, através de telecópia (n.º 58/1310/DSTAR/DOER/2014, reg.º entrada n.º E06200-201408-PRE, de 28-08-2014), de âmbito favorável à instalação do projeto agrícola da empresa, e considerando salvaguardadas a integridade e funcionalidade das infraestruturas do sistema de Aproveitamento Hidroagrícola do Sotavento Algarvio (AHSA), em aditamento ao parecer que já constava no processo (ofício n.º 256/DSTAR/DOER/2014, reg.º entrada n.º E05669-201408, de 01-08-2014).

Condicionou, contudo, a sua posição favorável à necessidade de na plantação de árvores ser estabelecida uma faixa de 5m aos elementos das redes de rega e drenagem do aproveitamento hidroagrícola. Também estabeleceu a necessidade da obra de desvio da ribeira ser acompanhada pela concessionária do AHSA, a Associação de Beneficiários do Plano de Rega do Sotavento do Algarve.

A Câmara Municipal de Tavira (CM Tavira) foi convidada a participar na conferência de serviços. Na intervenção que lhe foi facultada, o representante da CM Tavira reiterou a *Declaração* emitida pelo município, constante no processo, de que a alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional para desvio de troço da ribeira da Luz na Quinta da Campina garante o cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor, uma vez que:

- O procedimento se enquadra no disposto no artigo 16º Regime Jurídico da REN, que o Plano Diretor Municipal de Tavira classifica o solo naquele espaço como *Áreas Agrícolas Preferenciais* e a alteração da REN se destina à instalação de um projeto agrícola; e que as servidões do Domínio Hídrico e da AHSA são cumpridos face aos pareceres emitidos pelas entidades administrantes.

Handwritten marks and initials on the left margin, including a large arrow pointing upwards, the number '20', and a signature.

Em resultado das posições assumidas pelas entidades convocadas para a conferência de serviços, no âmbito do n.º 2 do art.º 11º do Regime Jurídico da REN, considerando que a proposta apresentada pela Câmara Municipal de Tavira é compatível com os critérios constantes no Anexo I do Regime Jurídico da REN e com as orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, a posição final desta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional é favorável, nos termos previstos no nº 3 do mesmo artigo do Regime Jurídico da REN.

Dado que esta posição é convergente com a posição assumida pelas entidades convocadas, a mesma é convertida em *aprovação definitiva* da proposta de alteração da delimitação da REN do concelho de Tavira, nos termos do n.º 5 do mesmo artº11º do Regime Jurídico da REN.

Conforme resulta do conteúdo do ponto 11 do parecer da DGADR, na execução do projeto agrícola deverá ser garantida a não plantação de árvores numa faixa mínima de 5 metros, relativamente aos elementos das redes de rega e drenagem do sistema de Aproveitamento Hidroagrícola do Sotavento Algarvio.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

Handwritten signatures of the members of the Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, with dotted lines below each signature.

Agência Portuguesa do Ambiente, IP/Administração da Região Hidrográfica do Algarve

Handwritten signature of the representative from the Agência Portuguesa do Ambiente, IP/Administração da Região Hidrográfica do Algarve, with dotted lines below.

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve

Handwritten signature of the representative from the Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve, with dotted lines below.

Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Handwritten signature of the representative from the Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, with dotted lines below.